




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.240/2025
De 27 de novembro de 2025

Certifico que na data 27/11/25 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.240

Secretaria de Administração

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos de cunho sexual e erótico nas unidades escolares e em eventos custeados com recursos públicos, no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras, coreografias ou quaisquer conteúdos verbais ou não verbais que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas, bem como, em eventos realizados no Município de Piracanjuba e custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, quando envolverem a participação de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Fica vedada, nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino e nos eventos mencionados no art. 1º desta Lei, a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivam a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivam o uso de drogas ilícitas;

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual ou erótico.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos operacionais, as formas de controle e as penalidades administrativas decorrentes de seu cumprimento.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 4º - O diretor ou gestor da unidade escolar e o responsável legal pelo evento público ou financiado com recursos públicos serão os responsáveis necessários por fiscalizar o cumprimento desta Lei, e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, ou a omissão dos responsáveis, poderá apresentar denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 27 vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (27/11/2025).

Lenizia Alves Canedo
Prefeita

Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração